

PROCESSO N° 140/19

PROTOCOLO N° 14.892.949-1

DATA: 23/10/17

PARECER CEE/CEMEP N° 321/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SERTANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 09/02/18 a 09/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e à oferta do curso.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 39/19 - Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Sertanópolis, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio de Janeiro, nº 411, município de Sertanópolis. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 714/18, de 26/02/18, pelo prazo de dez anos, de 22/02/17 a 22/02/27.

PROCESSO N° 140/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 5337/10, de 07/12/10;
- b) reconhecimento: nº 108/14, de 20/01/14;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2913/16, de 28/07/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 302/16, de 17/05/16, pelo prazo de três anos, de 08/02/15 a 08/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 281/18, de 16/07/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 174 e 211)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 498/18, de 03/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 231)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 177/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 235)

Foram apensadas ao processo, fls. 239 a 245, a justificativa do atraso, justificativa sobre a continuidade da oferta do curso e o diploma da coordenação do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*,
CM-IK

PROCESSO N° 140/19

constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

(...) O Certificado de Conformidade possui validade até 23/05/19.

(...) A Licença Sanitária está vigente até 02/07/19.

Avaliação Interna dos Curso, fl. 195, conforme quadro abaixo:

1º SEMESTRE		2013	2013	2014	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
	SÉRIE	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
	MATRÍCULAS	39	-	-	-	47	-	41	-	-	-
	DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	1	-	-	-	2	-	0	-	-	-
	TRANSFERIDOS	0	-	-	-	0	-	0	-	-	-
	REPROVADOS	24	-	-	-	37	-	26	-	-	-
	APROVADOS	14	-	-	-	8	-	15	-	-	-

2º SEMESTRE		2013	2013	2014	2014	2015	2015	2016	2016	2017	2017
	SÉRIE	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
	MATRÍCULAS	-	15	-	-	-	10	-	15	-	-
	DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	0	-	-	-	1	-	0	-	-
	TRANSFERIDOS	-	0	-	-	-	0	-	0	-	-
	REPROVADOS	-	5	-	-	-	2	-	2	-	-
	APROVADOS	-	10	-	-	-	7	-	13	-	-

PROCESSO N° 140/19

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 212)

O Parecer CEE/CEMEP n° 302/16, de 17/05/16, concedeu a renovação do reconhecimento do referido curso, pelo prazo de três anos, à época, devido à ausência da Licença Sanitária. Tal pendência foi sanada.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 183 e 230 integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. A coordenação e o corpo docente, fls. 193 e 240, possuem habilitação para as disciplinas indicadas e respectiva função, conforme o disposto no inciso IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13–CEE/PR.

Sobre o Quadro de Avaliação Interna, a direção justifica, fls. 223 e 245:

(...) O Curso de Recursos Humanos, subsequente ao Ensino Médio tem encontrado um enorme problema durante seu desenvolvimento, o abandono. A equipe pedagógica e diretiva, tem tido uma preocupação constante e insistido muito com os alunos para o diagnóstico dos reais motivos deste abandono. As justificativas dos alunos são as mais variadas possíveis, mas uma questão predominante é a socioeconômica, pois a grande maioria trabalha em serviços pesados, na agricultura e prestação de serviços, onde os horários não são muito fixos e, desta forma, o cansaço e o horário de trabalho nem sempre permitem o bom andamento, desenvolvimento e permanência no curso, outros alegam dificuldades em acompanhar o curso devido ao fato de estarem fora dos bancos escolares há algum tempo, alguns se deslocam das cidades vizinhas e dependem de ônibus das prefeituras que ora são disponibilizados e depois não são mais ofertados. Serão implementadas ações na tentativa de aumentar a taxa de aprovação e reduzir o percentual significativo de evasão no curso.

(...) Justifico para os devidos fins que o Curso Técnico em Recursos Humanos Subsequente ao Ensino Médio foi ofertado em 2017 e 2018, porém, a procura pelo curso não atingiu o mínimo de 35 alunos para abertura de turma, solicitado pela SEED. Mesmo assim, essa Instituição tem interesse na continuidade da oferta porque ainda há interesse da comunidade pelo referido curso.

Consta à fl. 218, o Plano de Ação de Combate à Evasão Escolar.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, no entanto, encaminhou justificativa (fl. 239):

PROCESSO N° 140/19

(...) Justifico para os devidos fins que houve um atraso quanto ao protocolado pelo motivo de estarmos fazendo o encaminhamento de outros documentos pedagógicos e processos no mesmo período (2017), não havendo recursos humanos suficientes no colégio para atender a demanda burocrática dentro dos prazos solicitados.

O Certificado de Conformidade expirou em 23/05/19 e a Licença Sanitária em 02/07/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Sertanópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/02/18 a 09/02/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de evasão e reprovação e implementar as estratégias propostas, para posterior avaliação sobre a oferta do curso.

PROCESSO N° 140/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP